



PORTARIA SEMEB N. 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Sistema de Ensino do Município de Bebedouro - São Paulo.

A **Secretária Municipal de Educação de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o cumprimento do estabelecido nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração dos sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;
- os termos do Plano Municipal de Educação de Bebedouro, aprovado pela Lei Municipal nº 5000, de 23 de junho de 2015;
- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- O disposto no artigo 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz;
- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina a concessão de transporte escolar;
- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar no âmbito do Estado de São Paulo;
- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria de Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED;
- os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre o atendimento de estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 05 de fevereiro de 2019, Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019 e o Parecer CEE 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199 de 05 de junho de 2019 CP, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental;



Prefeitura de **Bebedouro**

- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- os termos do Decreto nº 5915, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre a "Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos de Duração" nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro;
- os termos da Deliberação CME nº 001, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula na Educação Infantil II - Pré Escola e no Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro;
- que a formação da Rede Pública de Ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar da Educação Básica;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar no Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro.

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - deverão observar as seguintes etapas de execução e atendimento:

I – Abertura de classes e efetivação de matrículas dos estudantes em continuidade de estudos, das unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam a etapa/ano/termo subsequente.

II – Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede municipal de ensino.

III – Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:

- a) Do interesse em transferência de unidade escolar na modalidade “intenção” para os estudantes da rede municipal de ensino.
- b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino, em mudança de etapa, onde não há oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar;
- c) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede pública municipal/estadual, no ano letivo vigente.

IV – Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula.



V – Divulgação final dos resultados da matrícula.

VI - Cadastro permanente:

- a) dos candidatos à vaga na rede pública de ensino;
- b) dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública.

VII – Abertura de novas classes e matrículas.

VIII - Alocação automática e/ou manual periódica das inscrições realizadas.

Artigo 2º Todas as etapas para a formação de classes e matrícula antecipada para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, serão realizadas no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro por meio da plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED.

Artigo 3º Para os efeitos desta portaria, considera-se que o estudante com 18 anos completos ou emancipado, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Artigo 4º A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente.

II – Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidade que não oferta a etapa/ano/termo subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de tempo integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.

III – Para a oferta de vagas de turmas de ingresso de 1º ano do Ensino Fundamental, serão consideradas para a coleta de classes:

- a) a etapa/ano/termo histórica da unidade escolar e a demanda cadastrada da região;

Parágrafo único Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a SEMEB e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Artigo 5º A disponibilização dos resultados da matrícula para a rede municipal de ensino, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:



I – Por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação;

II – Por meio da consulta pública de matrícula que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta>;

III – Por meio dos postos do Poupatempo.

Artigo 6º O interesse em transferência por intenção, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item “a” do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, e dar-se-á da seguinte forma:

I – On-line, por meio do perfil de responsável cadastrado, perfil do estudante maior de dezoito anos ou emancipado, na plataforma SED.

II – Presencialmente, através da solicitação de inscrição pelo responsável legal ou responsável cadastrado na plataforma SED, estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado, em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino.

III – Os candidatos poderão indicar no mínimo uma e no máximo três unidades escolares de interesse.

Parágrafo único A realização da inscrição de transferência por intenção, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a publicação dos resultados na escola de origem.

Artigo 7º O cadastro da demanda oriunda da rede municipal, em mudança de ciclo, quando não há oferta da etapa/ano/termo na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item “b” do inciso III do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Por meio de registro, pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, no módulo “definição” na plataforma SED.

II – As informações que constem no módulo “definição”, bem como, na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da unidade escolar municipal, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos estudantes a fim de indicar:

- a) O interesse em ingressar nas escolas de tempo integral;
- b) A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;

Parágrafo único Os estudantes que não forem definidos pelas unidades municipais não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.



Artigo 8º O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item “c” do inciso III do artigo primeiro, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á da seguinte forma:

I – Presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável, candidato maior de 18 anos de idade ou emancipado, a ser requerida em qualquer unidade escolar da rede pública de ensino ou postos do Poupatempo, devendo ser apresentados os seguintes documentos para cadastro na plataforma SED:

- a) RG e CPF do responsável e do estudante ou RNM (Registro Nacional Migratório) ou documento equivalente do responsável e do estudante, em caso de estrangeiro;
- b) Certidão de Nascimento do candidato;
- c) Comprovante de escolaridade do candidato;
- d) Comprovante de endereço residencial do candidato ou responsável;
- e) Comprovante ou declaração de vacinação do candidato.

II – On-line, por registro da solicitação do responsável, candidato maior de 18 anos de idade ou emancipado, por meio do seguinte link: <https://sed.educacao.sp.gov.br/nca/PreInscricaoOnline/Login>, no qual deverão ser informados e anexados os dados constantes nas alíneas do inciso I deste artigo.

§1º A falta de documentação não impede a realização da inscrição e matrícula do candidato, devendo, se necessário, serem aplicados os procedimentos de classificação e/ou atualização posterior.

§2º A pré-inscrição realizada nos termos do inciso II está sujeita à análise e aprovação da documentação enviada e aos dados registrados pelo candidato. Caso reprovada, será desconsiderada e, em caso de necessidade, poderá ser realizada uma nova inscrição.

§3º Na hipótese de perda de prazos, o candidato poderá se inscrever a qualquer tempo e durante todo o ano letivo subsequente, observados os prazos estabelecidos.

Artigo 9º No ato da inscrição do candidato e da definição dos estudantes, a unidade escolar ou SEMEB, deverá verificar o tipo de atendimento mais adequado e a turma/ano/termo a ser ofertado, considerando:

I – Os critérios etários:

- a) Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, possuir 06 (seis) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CME nº 01/2019.
- b) Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, mantido por escola pública municipal, possuir 15 (quinze) anos de idade completos até 31/03/2025.

II – O percurso escolar do candidato/estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.



Artigo 10 A alocação automática entre a demanda registrada e as vagas existentes, a que se refere o inciso IV do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I – Alocação dos estudantes definidos pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do estudante, na seguinte ordem de atendimento:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

II – Alocação dos estudantes inscritos fora da rede, a ser realizada de acordo com as informações registradas no ato da inscrição ou pré-inscrição, na seguinte ordem de atendimento:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

III – Alocação das inscrições de transferência por intenção, na seguinte ordem de atendimento:

- a) Atendimento dos estudantes que manifestaram interesse em unidades escolares que ofertam o período integral, conforme ordem cronológica de inscrição.
- b) Atendimento dos estudantes que manifestaram interesse em unidades escolares que ofertam o período parcial, conforme ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único A alocação automática, a que se referem os incisos II e III do presente artigo, será realizada considerando a distância de um quilômetro de rota a pé, em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante, na plataforma SED.

Artigo 11 A divulgação dos resultados, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, pela rede pública de ensino, estadual e municipal, dar-se-á da seguinte forma:

I – Por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;

II - Por meio de qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;

III – Por meio da consulta pública de matrícula, que pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/> Consulta;

IV – Por meio dos postos do Poupatempo.

Artigo 12 O número de alunos para a organização das classes ou turmas por etapas/anos/termos dos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental oferecidos pela Rede Municipal de Ensino deverá observar os seguintes parâmetros:

**I - Educação Infantil:**

- a) Berçário I - média de 06 (seis) alunos por turma.
- b) Berçário II - média de 08 (oito) alunos por turma.
- c) Maternal - média de 15 (quinze) alunos por turma.
- d) Pré-Escola 1ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma.
- e) Pré-Escola 2ª Etapa - média de 20 (vinte) alunos por turma.

II - Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º Ano - média de 25 (vinte e cinco) alunos por classe.
- b) 4º e 5º Ano – média de 30 (trinta) alunos por classe.
- c) Recomposição da Aprendizagem – média de 20 (vinte) alunos por turma.

III - Educação Especial (Sala de Recurso Multifuncional):

- a) Deficiente Intelectual (DI), Deficiente Visual (DV), Deficiente Auditivo (DA), Deficiente Físico (DF) – turmas com a média de 15 alunos e atendimento em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos.

IV - Educação de Jovens e Adultos:

- a) Média de 15 (quinze) alunos para classes que atendam o 1º termo e/ou 1º e 2º termos multisseriados;
- b) Média de 20 (vinte) alunos para classes que atendam o 2º termo;

Parágrafo único O número de alunos frequentes por turma não poderá ser inferior a 60%. No caso de baixa frequência, será feita adequações para o atendimento dos alunos e a classe será extinta.

Artigo 13 São exigências para matrícula em termos de idade:

I - Educação Infantil**a) Creche:**

Berçário I – crianças a partir de 04 (quatro) meses completos.
Berçário II – crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2025.
Maternal – crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2025.

b) Pré-Escola:

1ª Etapa – crianças com 04 (quatro) anos ou a completar até 31/03/2025.
2ª Etapa – crianças com 05 (cinco) anos ou a completar até 31/03/2025.

II - Ensino Fundamental:

Ingresso no Ensino Fundamental - 1º Ano: - crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025.

III - Educação de Jovens e Adultos - 1º termo do Ciclo I A – 15 anos completos até 31/03/2025.

CAPÍTULO III



**Prefeitura de
Bebedouro**
DO CADASTRO PERMANENTE

Artigo 14 O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea “a” do inciso VIII do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino do Estado de São Paulo para o ano letivo subsequente e dar-se-á observando o disposto nos artigos 8º e 9º.

Artigo 15 O cadastro permanente de candidatos à transferência, a que se refere a alínea “b” do inciso VIII do artigo primeiro, poderá ser realizada durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á da seguinte forma:

I – A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando as seguintes modalidades:

a) Inscrição por Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram do endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de um quilômetro de rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

b) Inscrição por Intenção de Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em outra unidade escolar diversa da sua alocação atual.

II – A inscrição pode ser realizada das seguintes formas:

a) Presencialmente, em qualquer unidade da rede pública de ensino, pelo responsável legal ou responsável cadastrado na plataforma SED, estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado.

b) On-line, por meio da plataforma SED, pelo perfil de responsável ou do estudante maior de dezoito anos de idade ou emancipado.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 16 A formação de novas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental inclusive na modalidade EJA, a que se refere o inciso IX do artigo primeiro, dar-se-á com vistas à oferta de vagas:

I - Para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos.

II – Para atendimento da demanda não contemplada na formação de classes automática, a que se refere o parágrafo único do artigo 10, da presente portaria.

§1º No que se refere ao disposto no inciso I, do presente artigo, a abertura de novas classes para atendimento de candidatos a transferência na modalidade de interesse, nos termos do item “b” do inciso I, do artigo 15, estará condicionada à aprovação da SEMEB, instruído com estudo de demanda.



Prefeitura de **Bebedouro**

§2º Verificada a necessidade, poderão ser ofertadas classes de EJA, seriadas ou multisseriadas.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 17 O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso X do artigo primeiro, ocorrerá por meio do sistema automatizado denominado compatibilização, e dar-se-á, semanalmente, da seguinte forma:

I – Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 6º, 7º, 8º, 14 e 15 da presente portaria, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidatos inscritos fora da rede;
- b) Inscritos por transferência, com alteração de endereço;
- c) Inscritos por transferência por intenção, condicionada a existência de vaga ociosa.

II – Para atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, observar-se-á os seguintes critérios gerais, aqui relacionados por ordem de prioridade:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
- e) demais candidatos/estudantes.

III – o atendimento da inscrição de transferência por intenção ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição na plataforma SED.

Parágrafo único A alocação automática, a que se referem o inciso II do presente artigo, será realizada considerando a distância de até dois quilômetros de rota a pé em relação ao endereço residencial cadastrado e georreferenciado do estudante na plataforma SED.

Artigo 18 As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma SED, deverão efetuar as análises das pendências de alocação e realizar os atendimentos manuais necessários, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, na presente portaria, de forma a garantir o atendimento igualitário de toda a demanda.

CAPÍTULO VIII DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 19 Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:



Prefeitura de **Bebedouro**

I – Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente portaria;

II - Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme modelo anexo à portaria, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;

III – NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa.

IV - Cessão por desistência.

V - Cessão por objetivos atingidos - movimentação destinada a estudantes de classes dependentes, que não possuem carga horária de cumprimento obrigatório, atribuída pelos docentes e/ou equipe gestora da unidade escolar.

VI – Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;

Parágrafo único Realizada a movimentação de matrícula nas classes principais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, as matrículas dependentes deverão ser automaticamente inativadas, recebendo o mesmo status registrado na classe principal.

Artigo 20 A qualquer tempo é vedado às escolas o cancelamento de inscrição de movimentação, sendo esta possível nos perfis da SEMEB, da Diretoria de Ensino, Órgão Central e no perfil do responsável cadastrado, devendo a unidade escolar auxiliá-lo na sua execução, se necessário.

Artigo 21 Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matricula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no ano letivo anterior.

Parágrafo único Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

Artigo 22 O atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, descaracteriza o direito a transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 23 Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade da Secretária de Educação e Supervisores de Ensino:



I - Orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas municipais, o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrículas;

II - Acompanhar e fiscalizar o processo de formação de classes e matrículas junto às escolas públicas de seu setor, no que couber;

III - Zelar pela realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma específico.

Artigo 24 Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, são de responsabilidade dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

I – Manter atualizado o cadastro da unidade escolar no sistema Cadastro de Escolas, zelando pela fidedignidade das suas caracterizações, a fim de viabilizar o planejamento de rede;

II - Dar publicidade e orientar as unidades escolares, quanto às ações constantes no processo de formação de rede;

III - Orientar e auxiliar as unidades escolares quanto à execução das ações na plataforma SED ou outro meio informatizado utilizado nas ações propostas;

IV - Acompanhar e assegurar a execução das ações para a formação de classes e matrículas para o ano letivo subsequente e demais, sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 Todas as escolas públicas e os Postos do Poupatempo constituem-se postos de inscrição de candidatos e de informações ao responsável e interessados.

Artigo 26 Os estudantes que possuam sigilo de dados cadastrais terão prioridade de atendimento na etapa de alocação de estudante inscrito fora da rede e transferência por alteração de endereço, observados os critérios gerais de atendimento descritos na presente portaria.

Artigo 27 Na hipótese de verificação de matrícula em etapa/ano/termo indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Supervisão de Ensino, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28 Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente nos termos do anexo II desta Portaria.

Artigo 29 Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

**Prefeitura de
Bebedouro**

Artigo 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEB nº 10/2023.

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração anual de IRPF;
5. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
6. Contracheque emitido por órgão público;
7. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
8. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
9. Fatura de cartão de crédito;
10. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
11. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
12. Extrato do FGTS;
13. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
14. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
15. Infração de trânsito;
16. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
17. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
18. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.



**CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DO ANO DE
2025 NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBEDOURO.**

De 07-08 a 23-08-2024 – Fase de pré-inscrição para crianças que não se encontram matriculadas em escola pública municipal, para solicitação de vaga em qualquer etapa da Educação Infantil I.

De 19-08 a 28-08-2024 – Fase de pré-inscrição para crianças que não se encontram matriculadas em escola pública municipal, para solicitação de vaga em qualquer etapa da Educação Infantil II.

De 19-08 a 30-08-2024 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos e estudantes em continuidade de estudos.

De 19-08 a 13-09-2024 - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola e dos 5º anos da rede municipal, na Plataforma SED.

29-08 a 02-09-2024 – Coleta do Quadro Resumo e Coleta de Classe para a rede municipal, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos.

De 02-09 a 09-09-2024 – Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública municipal, para matrícula, em qualquer etapa da Educação Infantil I e II ou ano do Ensino Fundamental, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA.

De 16-09 a 27-09-2024 - Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e as vagas existentes.

De 30-09 a 04-10-2024 – Matrícula dos estudantes em continuidade de estudos

De 30-09 a 11-10-2024 - Ajuste manual de matrícula pelas Unidades Escolares e SEMEB.

A partir de 02-12-2024 – Divulgação do resultado da matrícula dos estudantes cadastrados nas fases de Definição e Inscrição, aos responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2025.

A partir de 09-12-2024 - Cadastramento dos candidatos a vagas na rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição.

A partir de 19-12-2024 - Compatibilização automática periódica semanal e matrícula, para 2025, dos candidatos inscritos.

Bebedouro, 16 de agosto de 2024.



ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.